



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos presentes da Resolução 01 de 2016 concernente aos dos Processos Regulares de Atribuição e Remoção de Classes desta Rede Municipal de Ensino.

Orlando Bastos Bomfim, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso II, 1, da Lei Orgânica do Município, e do inciso III,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os processos de atribuição de classes e/ou aulas e de remoção de sede de exercício para o ano letivo de 2017;

Por meio deste ato administrativo altera Resolução 01 de 2016 nos termos constantes nesta Resolução

Art. 1º. Os artigos 5º, 6º, 9º, 30, bem como o Anexo I da Resolução 01 de 2016 desta Secretaria Municipal de Educação ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (inalterado)

I. ... (inalterado)

II. ... (inalterado)

III. ... (inalterado)

IV. ... (inalterado)

V. Professor, não aderente à jornada de 30 horas de trabalho, lotado em Creche atuante em classes de berçário I, oficinas curriculares em Creches e em projeto de recuperação;

§1º. ... (inalterado)

§2º. O professor a que se refere o parágrafo anterior e que decidir-se pela manutenção de jornada terá preservada sua sede, bem como participação no processo de atribuição de classe, entretanto, em função da incompatibilidade de sua jornada com a

da classe, terá atribuída a si em sua creche de lotação (SEDE), exclusivamente em classes de berçário I.

§3º. Em não havendo classes desta natureza este professor estará automaticamente inscrito para o processo de remoção, fase na qual também só poderão lhes ser atribuídas classes de berçário I, classes estas que só poderão na fase de remoção serem ofertadas a docentes de 30 horas se esgotados os docentes de jornada de 20 horas.

§4º. As classes de berçário I não poderão ser ofertadas a docentes aderentes a jornada de 30 na Fase de atribuição na Unidade Escolar, e serão enviadas para a fase de remoção caso não sejam nesta fase atribuídas.

§5º. Caso se esgotem as salas de berçário I, findo o processo de remoção ao docente não aderente da jornada de 30 horas serão atribuídas, turmas em oficina curricular nas creches, em atividade concernente a atuação docente para cumprimento à sua jornada.

§6º. Cada creche comportará, o limite de até quatro professores não aderentes em atuação em oficinas curriculares, sendo estes classificados por sua pontuação de rede e sede, e os excedentes participarão de fase de atribuição na SME para outra unidade de creche com vaga para oficinas curriculares, e em havendo excedente de docentes nos Projetos de Recuperação e Reforço.

§7º. Caso o número de docente na unidade escolar exceda o previsto no parágrafo anterior, nos termos da lei 121 de 2014, será admitida ainda a atuação destes professores em programa de recuperação.

§8º. Os docentes não aderentes a jornada de 30 horas e que não tiverem afixada sede de exercício deverão atuar, na ordem que segue, nas oficinas em Creches ou em Projetos de Recuperação e reforço, quando excederem o número de docentes nas oficinas de creches.

Art. 6º. ... (inalterado)

§1º. ... (inalterado)

§2º. Os Professores Substitutos, em atuação nas unidades escolares municipais, terão sede na SME, sendo classificados em escala única, considerados os critérios descritos por este artigo, exceto a pontuação de tempo de efetivo exercício em unidade escolar.

Art. 9º. ... (inalterado)

- I.** ... (inalterado)
- II.** Fase II: UNIDADE ESCOLAR – sessão composição da jornada de trabalho no âmbito da unidade escolar. Atribuição de classes e/ou aulas livres em todas as unidades escolares da rede pública municipal, primeiramente aos professores estaduais municipalizados e salas de berçário I a professores de jornada de 20 horas de trabalho, nas unidades escolares onde há presença destes; e após a professor ocupante de emprego público permanente na sua respectiva sede e no seu campo de atuação (Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial);
- III.** Fase III: REMOÇÃO DE SEDE DE EXERCÍCIO – sessão de remoção de professor municipal. Participação de todos os professores municipais de quaisquer categorias, que não tenham sido contemplados na Fase I: UNIDADE ESCOLAR, visando compor sua jornada (professores sem sede de exercício fixada e professores excedentes de unidades escolares); bem como, aqueles que se inscreverem para a remoção de sede de exercício, em observância às especificidades.
- IV.** Fase IV: sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição em função de viabilidade de acúmulo de cargo. Participação, por requerimento do interessado e comprovação, de professores cujo acúmulo de cargo, nesta ou em outra rede de ensino, apresente incompatibilidade de horário, concorrendo às classes e/ou aulas em caráter de substituição, concorrendo às classes e/ou aulas em caráter de substituição, decorrentes do afastamento de professores para o exercício de funções gratificadas do quadro de suporte pedagógico (Professor Coordenador e exercício da Assistência de Direção de unidade escolar), e demais licenças por tempo indeterminado no âmbito da rede municipal de ensino ou em cargos em comissão no âmbito da Administração municipal de Pirassununga ou remanescentes da fase anterior.
- V.** Fase V: SUBSTITUIÇÕES PROLONGADAS– sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição prolongada. Participação de professores sem sede de exercício fixada, excedentes não contemplados nas fases anteriores, concorrendo às classes e/ou aulas em caráter de substituição, decorrentes do afastamento de professores para o exercício de funções gratificadas do quadro de suporte pedagógico (Professor Coordenador e exercício da Assistência de Direção de unidade escolar), e demais

licenças por tempo indeterminado no âmbito da rede municipal de ensino ou em cargos em comissão no âmbito da Administração municipal de Pirassununga, remanescente da fase anterior.

- VI.** Fase VI: SUBSTITUIÇÕES – sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por prazo determinado. Participação de professores sem sede de exercício fixada, excedentes não contemplados nas fases anteriores, e posteriormente de Professor Substituto, concorrendo às classes e/ou aulas em caráter de substituição, decorrentes do afastamento de professores efetivos em licenças ou impedimentos legais por prazo determinado (licença saúde, licença maternidade, licença prêmio, etc). Os docentes remanescentes desta fase serão distribuídos a disponibilidade para substituição por setores junto a Rede Municipal de Ensino.
- VII.** Fase VII: sessão atribuição de oficinas em creches a docentes de jornada de 20 horas - Participação exclusiva de Professor com jornada mantida em 20 horas semanais, excedente nas fases anteriores, para atribuição oficinas em atividade concernente à ação docente.
- VIII.** Fase VIII: PROJETOS DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO – sessão de atribuição de turmas e/ou aulas dos projetos de reforço e/ou recuperação. Participação exclusiva de Professor remanescente da fase VII com jornada mantida em 20 horas semanais, para atribuição de turmas e/ou aulas de projetos de reforço e recuperação.
- §1º.** Os participantes da fase de remoção concorrerão a classes e/ou aulas livres remanescentes da fase anterior, bem como classes e/ou aulas potencialmente livres, decorrentes da remoção de outro professor dessa mesma categoria; ficando fixada ou alterada a sua sede de exercício.
- §2º.** Os professores sem sede de exercício fixada, se permanecerem nesta condição, após as fases de substituição estarão a disposição da secretaria de educação para oficinas curriculares em contraturno, substituições de longo ou curto prazo ou para atribuição de salas que surgirem ao longo do ano letivo, sem, entretanto a configuração de sua titularidade.
- §3º.** Aos professores substitutos que não forem atendidos nas fases de substituição será realizada, respeitada sua ordem de classificação na rede, designação de unidade escolar de referência, na qual o mesmo estará à disposição para substituições em todas as unidades escolares municipais, ao logo de todo o ano letivo, estando sujeito à nova designação quando do encerramento de cada uma das substituições.

Art. 30. ... (inalterado)

- § 1º.** É vedado o acúmulo de que trata o caput deste artigo para dois empregos públicos municipais em mesma unidade escolar, em atenção a Consolidação das Leis do Trabalho, ficando o docente nesta condição automaticamente inscrito para a remoção em um dos empregos, gozando para tal da prerrogativa de escolha para indicação do mesmo, em caso de omissão tal indicação e inscrição ocorrerá ex-offício à critério da administração.
- § 2º.** Incumbe ao servidor público interessado requerer expressamente a análise e concessão do acúmulo pretendido, manifestando-se no momento em que tiver atribuídas classe e/ou aulas, quando fornecerá, em todas as fases, documento, constante do ANEXO XII desta resolução, onde sejam informados o cargo, emprego ou função ocupados, seu horário de trabalho e a jornada semanal a ser cumprida, bem como visto de impossibilidade de compatibilização de horários em cada uma das fases das quais participar.
- § 3º.** A análise dos requerimentos de acúmulo será realizada em observância ao que dispõem os artigos 81 e 82 da Lei Complementar nº 032/2000.
- § 4º.** Na impossibilidade de verificar a legalidade do acúmulo pretendido, a autoridade poderá requerer documentos e/ou informações complementares ao servidor, que deverá prestá-las prontamente, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas sob as penas da Lei.
- § 5º.** Do ato decisório desfavorável ao acúmulo (declaração de ilegalidade será dada ciência ao requerente, cabendo pedido de revisão desde que devidamente fundamentado e/ou instruído por novos documentos.
- § 6º.** A omissão do servidor em informar o acúmulo, impossibilitará sua participação em fase de atribuição específica, na nulidade dos processos de atribuição e remoção e ensejará processo administrativo disciplinar e sua responsabilização nas instâncias cabíveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação revogando disposições contrárias.

Pirassununga/SP, Palácio da Educação, em 23 de janeiro de 2017.

ORLANDO BASTOS BOMFIM
Secretário Municipal da Educação